



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
EDIFÍCIO JOSÚE GOMES DE MEDEIROS
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Autor: Vereador Jussiene Dantas Pereira.

Ementa: “*Concede Título de Cidadão são-josé-seridoense ao Sr. Jailton Gomes de Medeiros*”.

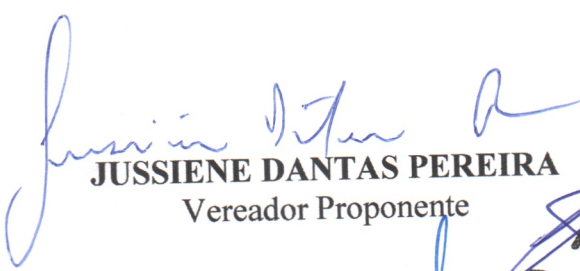
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 15, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e artigo 31, inciso XX do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão são-josé-seridoense ao Ilustríssimo Senhor **JAILTON GOMES DE MEDEIROS**.

Art. 2º. O Título outorgado constará em diploma emitido pela Câmara Municipal, entregue em Sessão Solene.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

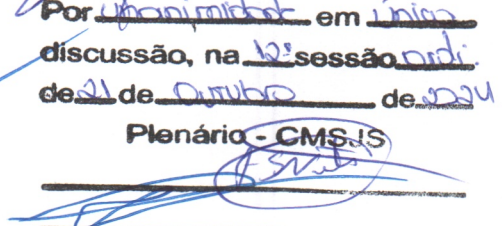
Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 14 de outubro de 2024


JUSSIENE DANTAS PEREIRA

Vereador Proponente

APROVADO(A)

Por unanimidade em única
discussão, na 13ª sessão ord.
de 21 de Outubro de 2024

Plenário - CMSJS




GOVERNAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 123 DE 1998

Autos: 123456789-0

EMENTA: Lei que dispõe sobre a criação de uma nova instituição de ensino superior no Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição do Estado de São Paulo, e tendo em vista o disposto no artigo 123 da Lei Complementar nº 123 de 1998, resolve:

Art. 1º Fica criada a Instituição de Ensino Superior "Instituto de Estudos Avançados em Direito e Ciências Sociais" (IEADCS), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O IEADCS terá como finalidade principal a realização de pesquisas científicas e a prestação de serviços de consultoria técnica e jurídica.

Art. 3º Fica instituído o Conselho de Administração do IEADCS, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 4º O presente projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei não gera despesas com o Poder Judiciário.

Art. 6º O presente projeto de lei não gera despesas com o Poder Executivo.

Art. 7º O presente projeto de lei não gera despesas com o Poder Legislativo.

Art. 8º O presente projeto de lei não gera despesas com o Poder Judiciário.